



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Fatima Diogenes Teixeira Camara		
<b>EMENTA:</b> Reconhece a equivalência dos estudos feitos por Lucas Teixeira Camara, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 06153541-9	<b>PARECER:</b> 0313/2006	<b>APROVADO:</b> 01.08.2006

### **I – RELATÓRIO**

Fatima Diogenes Teixeira Câmara, responsável por Lucas Teixeira Câmara, solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 06153541-9, a equivalência dos estudos que ele fez, no período de agosto de 2005 a maio de 2006, na Glendale Senior High School, na cidade de Springfield, no estado de Missouri, EUA, onde cursou a 12<sup>a</sup>. série, aos do sistema de ensino brasileiro.

A requerente anexa o histórico escolar e o diploma de conclusão da escola secundária devidamente traduzidos para o vernáculo e autenticados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, além da transferência da escola brasileira, o Colégio Christus, onde cursou a 1<sup>a</sup>. série e o 1º semestre da 2<sup>a</sup>. série do ensino médio.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Resolução nº 399/2005, deste Conselho, estabelece: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro do País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará”.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Cumpridas as exigências contidas na Resolução acima citada, somos pela equivalência dos estudos feitos por Lucas Teixeira Camara na Glendale Senior High School, na cidade de Springfield, no estado de Missouri, EUA, aos do sistema de ensino brasileiro, e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio, podendo o aluno prosseguir seus estudos em nível superior.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0313/2006

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, em 01 de agosto de 2006.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC